

ORDEM DE SERVIÇO N° 03/2020

Estabelece diretrizes para o afastamento das atividades habituais dos servidores e empregados públicos da FUMSSAR, que se enquadram nos grupos de risco, durante a pandemia de COVID 19, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente e;

Considerando a emergência em saúde pública de importância Internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do COVID-19 (novo coronavírus);

Considerando os Decretos Municipais nº 40 e 59/2020 e suas alterações.

DETERMINA:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para o afastamento das atividades habituais de servidores e empregados públicos da FUMSSAR enquadrados nos grupos de risco, em decorrência da pandemia de COVID 19, para que os mesmos sejam encaminhados para atividades laborais em *home office*, serviços administrativos e dá outras providências.

CAPÍTULO I – GESTANTES OU IDADE SUPERIOR A 60 ANOS

Art. 2º De acordo com o disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 40 de 17 de março de 2020, e suas alterações, os servidores e empregados públicos com idade superior a 60 anos e gestantes, serão encaminhados para a realização de atividades laborais em regime de *home office*, desde que seja possível o seu afastamento e sem prejuízo ao serviço público.

Art. 3º Caberá ao chefe imediato o encaminhamento ao diretor da área para aprovação da realização de trabalho em *home office*, ou a transferência para setores administrativos, sem que se caracterize desvio de função, conforme estabelece o art. 41 do Decreto Municipal nº 59, de 12 de abril de 2020.

§1º Excepcionalmente, sendo da vontade livre e consciente do servidor ou empregado público permanecer em seu local de trabalho, realizando suas atividades habituais, o mesmo deverá preencher Termo de Responsabilidade, conforme Anexo I desta Ordem de Serviço, com a concordância do Presidente da FUMSSAR, permanecendo com suas atribuições no seu local de trabalho utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs necessários a sua proteção individual e coletiva.

CAPÍTULO II – PORTADORES DE DOENÇAS RESPIRATÓRIAS E IMUNODEPRIMIDOS



Art. 4º Os servidores e empregados públicos portadores de doenças respiratórias ou imunodeprimidos, bem como os portadores de doenças que por recomendação médica específica, e que tenham sido avaliados por médico do trabalho mediante apresentação de exames de especialista, e tenham sido considerados INAPTOs, serão afastados de suas atividades habituais, da seguinte forma:

I – Serão encaminhados para a realização de atividades em regime de *home office*;

II - Serão transferidos para serviços administrativos, sem contato com o público.

Paragrafo único - Excepcionalmente, sendo da vontade livre e consciente do servidor ou empregado público permanecer em seu local de trabalho, realizando suas atividades habituais, poderão permanecer em seus locais de trabalho mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, conforme Anexo I desta Ordem de Serviço, devendo ser autorizado pelo Presidente da FUMSSAR, permanecendo com suas atribuições no seu local de trabalho, devendo utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs necessários a sua proteção individual e coletiva.

Art. 5º Caberá ao chefe imediato o encaminhamento ao diretor da área para aprovação do afastamento das atividades habituais do servidor nas seguintes condições, após ser considerado INAPTO em Atestado de Saúde Ocupacional específico para este fim:

§ 1º Quando NÃO causar prejuízo ao serviço público, deverá ser encaminhado para realização de atividade laboral em regime de *home office*, com o estabelecimento de metas de produtividade, que deverão ser cumpridas e apresentadas junto com a efetividade e aprovadas pelo chefe imediato.

§ 2º Não sendo possível o estabelecimento de *home office*, deverá o servidor ser direcionado para serviços administrativos, sem caracterização de desvio de função, conforme art. 41, do Decreto Municipal nº 59, de 12 de abril de 2020.

§ 3º Havendo prejuízo ao serviço público, o servidor deverá ser submetido à avaliação da Junta Médica do município, desde que tenha sido considerado inapto em Atestado de Saúde Ocupacional, devendo apresentar os exames de especialistas na área relativa a sua enfermidade, e cabendo a essa Junta Médica realizar parecer conclusivo sobre o afastamento ou o enquadramento nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 4º Caso o servidor ou empregado público se declare capaz de cumprir com suas atribuições, conforme Anexo I desta Ordem de Serviço, o mesmo poderá, mediante deferimento do Presidente da FUMSSAR, permanecer em suas atribuições no seu local de trabalho, devendo utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs necessários a sua proteção individual e coletiva.

CAPÍTULO III – DO HOME OFFICE E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO I – HOME OFFICE

Art. 6º Considera-se *home office* o trabalho ou realização de tarefas executadas na residência do servidor em decorrência de uma das causas de afastamento elencadas nos Decretos Municipais e nesta ordem de serviço.

§ 1º Os servidores que tiverem saldo de horas em banco de horas deverão, antes de iniciar o *home office* ou entrarem em férias, e estiverem INAPTOs em Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, compensar as horas.

§2º Os servidores que forem encaminhados para a realização de atividade laboral em regime de *home office*, para os casos desta ordem de serviço, e que tiverem férias vencidas ou saldo de férias, poderão ser colocados em fruição de férias de 30 (trinta) dias, conforme art. 104 do Estatuto dos Servidores, devendo ser notificado, o servidor, pelo Diretor da área, imediatamente após a aprovação desta Ordem de Serviço, para que no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação, entre em gozo de férias, conforme o art. 105 do mesmo Estatuto e conforme parágrafo único, do art. 11 do Decreto Municipal nº 40, de 17 de março de 2020.

§3º Os empregados públicos que forem encaminhados para a realização de atividade laboral em regime de em *home office*, para os casos desta ordem de serviço, e que tiverem férias vencidas ou saldo de férias, poderão ser colocados em fruição de férias de 30 (trinta) dias, conforme art. 134 e 136 da Consolidação das Leis Trabalhistas, devendo ser notificado, o empregado público, pelo Diretor da

área, imediatamente após a aprovação desta Ordem de Serviço, para que no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação, entre em gozo de férias, conforme o art. 135 da mesma Consolidação das Leis Trabalhistas e conforme parágrafo único do art. 11 do decreto nº 40 de 17 de março de 2020.

§ 4º Os servidores públicos ou empregados públicos que forem encaminhados para a realização de atividade laboral em regime de *home office*, deverão apresentar à chefia imediata o seu plano de trabalho e metas para o período da efetividade, devendo ser aprovado antecipadamente pelo mesmo. As metas estabelecidas devem ser avaliadas e aprovadas junto com a entrega da efetividade do período.

§5º Os servidores e empregados públicos que se enquadram nesta seção, não poderão ter convocação ou pagamento de horas extraordinárias durante o período de *home office*.

§6º Não será devido o Vale-Transporte no período em que o servidor ou empregado público estiver em *home office*, exceto nos dias que excepcionalmente seja convocado pela chefia imediata com aprovação do Diretor da área, para comparecer em seu local de trabalho para assuntos urgentes e extremamente necessários, que deverão constar na Comunicação Interna da convocação.

§7º Sendo necessário qualquer suporte de material para que o servidor ou empregado público execute suas atividades, poderá ser disponibilizado, dentro das possibilidades da FUMSSAR, inclusive com suporte de pessoal técnico quando necessário. Não será devido qualquer custo ou valor decorrente de utilização de internet, água, energia elétrica, aluguel de sala ou espaço, entre outras, na residência do servidor ou empregado público submetidos à realização de atividade laboral em regime de *home office*.

§8º Não será devido o pagamento de Adicional de Insalubridade para os servidores e empregados públicos que estiverem em *home office*, conforme a Lei Complementar 127, de 15 de outubro de 2018 que alterou o art. 201, da Lei Complementar nº 37, de 21 de novembro de 2007 e art. 191, inciso I da CLT, este último devido a permanência do empregado público em sua residência a fim de evitar qualquer exposição a agentes insalubres.

§9º Fica dispensado o controle de ponto manual dos servidores e empregados públicos que estarão em *home office*, porém a chefia imediata deverá incluir o servidor ou empregado público na capa de efetividade com a sigla “HO”. Em substituição ao ponto manual será apresentado pelo servidor ou empregado público o relatório de cumprimento das atividades do período, devidamente conferidas e aprovados pela chefia imediata.

§10 Os servidores e empregados públicos sujeitos ao *home office* deverão manter o sigilo das informações e assegurar-se da integridade e confidencialidade dos dados de suas tarefas.

SEÇÃO II – DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 7º Poderá o servidor ou empregado público ser remanejado, durante o período da Pandemia, para serviços administrativos ou ser determinado pela chefia imediata, preferencialmente em áreas que sejam inerentes as suas atribuições, com aprovação do diretor da área.

§1º Não se caracteriza desvio de função a determinação de servidor ou empregado público para serviços administrativos, ou sua transferência para outro setor para execução de serviços administrativos, conforme dispõe o art. 41, do Decreto Municipal nº 59, de 12 de abril de 2020.

§2º O Diretor da área deverá, imediatamente após a aprovação desta Ordem de Serviço, encaminhar a relação de servidores e empregados públicos que forem designados para serviços administrativos, colocando na Comunicação Interna o nome, o local de trabalho onde está lotado e o local de trabalho onde será realizado o serviço administrativo, para posterior avaliação pelo técnico em segurança do trabalho da FUMSSAR ou empresa de medicina e saúde do trabalhador, devidamente contratada, sobre a continuidade de percepção de recebimento do adicional de insalubridade, em decorrência da mudança de local de trabalho transitória.

§3 Os servidores e empregados públicos que se enquadrem nesta Seção, não poderão ter convocação ou pagamento de horas extraordinárias.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Os Atestados de Saúde Ocupacional – ASO obedecem à normatização específica e todos que foram realizados nos últimos 15 (quinze) dias terão seu resultado: “APTO” ou “INAPTO”, reconhecido e serão automaticamente prorrogados até o final da pandemia.

Art. 8º Esta ordem de serviço obedece ao previsto no art. 133, inciso IV, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rosa, para os servidores e empregados públicos, estando sujeitos, caso haja descumprimento, ao regime disciplinar da mesma Lei.

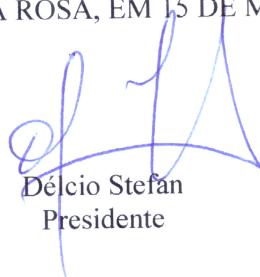
Art. 9º Ficam reconhecidos como válidos todos os atos que estejam em desacordo com esta ordem de serviço, desde que devidamente justificados, e tenham sido executados desde o dia 17 de março de 2020 até a publicação desta.

Art. 10 Pode ser concedida licença-prêmio para servidor que se enquadre nesta ordem de serviço, conforme art. 11, parágrafo único do Decreto Municipal nº40, de 17 de março de 2020.

Art. 11 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, EM 15 DE MAIO DE 2020.

Registre-se e publique-se.
Rogério Silva Santos
Diretor de Gestão Administrativa



Décio Stefan
Presidente

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, no exercício do cargo/emprego
público de _____, inscrito no Conselho Regional de
_____ (quando for o caso) sob o nº _____, CPF nº _____,
RG nº _____, domiciliado no endereço
_____, nº _____, na cidade de
_____. / _____.

Declaro para todos os fins de Direito que, estou ciente da Pandemia de COVID-19, e assim sendo, assumo inteira responsabilidade em razão das atividades que desenvolvo. Isento assim, a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – FUMSSAR, de qualquer responsabilidade sobre toda e qualquer intercorrência que possa vir a ocorrer com minha pessoa durante o exercício das funções que desenvolvo no atendimento aos pacientes e população em geral no decorrer dessa Pandemia.

Santa Rosa, RS, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do servidor ou empregado público

De acordo:

/ 2020

Délcio Stefan – Presidente FUMSSAR